



[DECRETO Nº 33.430, DE 14/11/2017.](#)

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.143/2008 (PDM) E DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL 6766/79, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.143/2008 (PDM) E NA LEI FEDERAL Nº 6.766/79, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

CONSIDERANDO, QUE O PROJETO APRESENTADO, ATENDE AS NORMAS LEGAIS E ADMINISTRATIVAS.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Desmembramento, composto por 08 (oito) lotes, na Quadra "A", conforme planta e memorial descritivo, a ser desmembrado de uma área de terras maior medindo 14.952,43 m² (quatorze mil, novecentos e cinquenta e dois metros e quarenta e três centímetros quadrados), de propriedade do Senhor ERNANI JOÃO SANTI, devidamente Matriculada no RGI de Aracruz sob nº 16.099, situado no lugar denominado de "Água Branca", Distrito de Santa Cruz, neste Município de Aracruz - Estado do Espírito Santo, conforme documentos contidos no Processo Administrativo nº 2.938/2017, ficando o Desmembramento da área, assim constituído:

Quadra "A"

Área Atual - Matrícula 16.099	14.952,43 m ²
Lote 01	359,85 m ²
Lote 02	406,82 m ²
Lote 03	300,00 m ²
Lote 04	300,00 m ²
Lote 05	300,00 m ²
Lote 06	300,00 m ²
Lote 07	300,00 m ²
Lote 08	300,00 m ²

TOTAL DA QUADRA "A"	2. 566,67 m ²
---------------------	--------------------------

Parágrafo Único. Integram este Decreto, na forma de Anexo I, e II, Planta do Desmembramento e Memorial Descritivo.

Art. 2º Autoriza o Senhor ERNANI JOÃO SANTI, que proceda o respectivo registro ou averbação no Registro Geral de Imóveis, deste Município e Comarca de Aracruz - Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Nos termos do art.18, da Lei Federal nº 6.766/79 e do art. 41, da Lei Municipal nº 3.143, de 30 de setembro de 2008, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Ficam os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Aracruz, autorizados a procederem às anotações e averbações, que se fizerem necessárias, em decorrência da presente aprovação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de Novembro de 2017.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal